

Município: Terenos

Inscr.	Nome	Documento	Class.
3222163	Telma Maria dos Santos Mugartt	349076 SSP MS	1º

Município: Vicentina

Inscr.	Nome	Documento	Class.
3217773	Evando Pinheiro Pimentel	0001040502 SSP MS	1º

Perícia Médica: 24/10/2008

Posse: 24/10/2008

Função: Agente de Merenda**Município: Dourados**

Inscr.	Nome	Documento	Class.
3203866	Solange da Guia de Almeida	001059222 SSP MS	17º
3225279	Marcela Regina Porta de Sousa	1267046 SSP MS	18º
3218807	Claudia de Souza Neias	700343 SSP MS	19º
3205144	Helia Ruth Ferreira Vieira	2013102 SSP DF	20º
3223063	Ana Rita Cornacioni	19219883 SSP SP	21º
3214128	Cecília de Almeida	000803047 SSP MS	22º
3224873	Daniela Rodrigues dos Santos Machado	000953913 SSP MS	23º
3224011	Dulcineia Dias Gomes	001150933 SSP MS	24º
3203617	Lucineia Souza Freire Ferreira Silva	1363503 SSP MS	25º
3215156	Dina Mongeloz da Silva	000812530 SSP MS	26º
3223494	Márcia Batista Alves	000882589 SSP MS	27º
3230013	Adriana Valeria Dias Ricardo	001082546 SSP MS	28º
3215619	Anay Matos Rodrigues	001379399 SSP MS	29º
3223263	Rosiane Santana Alves	1199943 SSP MS	30º
3201786	Givana Matias das Graças	957590 SSP MS	31º
3212779	Roger Vieira	0001073504 SSP MS	32º
3215568	Maria de Fátima Silva Monte	0000953723 SSP MS	33º
3223040	Tarcísio Moreira	7080377117 SSP RS	34º

Município: Paranaíba

Inscr.	Nome	Documento	Class.
3231017	Cirlene Luiza de Carvalho	000772570 SSP MS	2º
3231081	Franciele Regina Galdino Siviero	001102682 SSP MS	3º
3200702	Maribel Novatzky	334524 SSP MS	4º
3221456	Divina do Carmo Garcia de Souza	501090 SSP MS	5º
3221683	Marlene de Andrade	000865717 SSP MS	6º
3200515	Jucelia Aparecida de Jesus	001359800 SSP MS	7º
3219706	Jaqueline Cavalcante Berjas Seraguci	743479 SSP MS	8º
3217313	Fátima dos Santos Coimbra	0000512091 SSP MS	9º
3217158	Viulaine de Oliveira da Silva	0000903862 SSP MS	10º

**EDITAL n. 20/2008 – SAD/DETRAN/MS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público a convocação dos candidatos relacionados no anexo único a este Edital, nomeados através do Decreto "P" n. 3.179, de 3 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.295, de 12 de setembro de 2008, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado no Diário Oficial n. 6.622, de 8 de dezembro de 2005, para **INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Da Inspeção Médica

1.1 – Do Local e Data:

Data: 29 de setembro de 2008.

Horário: 7h30min

Local: Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Avenida Marechal Deodoro, 2300 – Bairro Jardim Tijuca (Próximo ao Hospital Regional, ao lado da Viação São Luiz).

1.2 – A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3 – Os candidatos, munidos da Carteira de Identidade, deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- Avaliação Oftalmológica, com laudo;
- Eletrocardiograma, com Laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 45 anos);
- Glicemia de Jejum;
- Hemograma Completo;
- Machado Guerreiro;
- VDR/L.

1.4 – Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

2 – Da Posse:

2.1 – Do Local e data:

Data: 29 de setembro de 2008.

Horário: 10h

Local: Unidade de Recursos Humanos - Departamento Estadual de Trânsito, Rodovia MS-080, KM-10.

2.2 – Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e local mencionados no item anterior, onde apresentarão o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor (expedido em Mato Grosso do Sul) e quitação com as responsabilidades eleitorais (2º turno Eleições/06);
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;

- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone fixo);
- Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- Comprovante de escolaridade exigida para o exercício do cargo/função/habilitação;
- Comprovante de tipagem sanguínea;
- Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica.

2.3 – Os candidatos deverão comparecer no dia e hora marcados neste Edital, sendo que o não-comparecimento, a inobservância do prazo ou a não-comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande, 17 de setembro de 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 20/2008 – SAD/DETRAN/MS

Cargo: Assistente de Atividades de Trânsito
Função: Assistente de Atividades de Trânsito
Município: Campo Grande

Inscrição	Nome	Documento	Classificação
2701670	Venancio Maia de Campos	146921 SSP MT	179º
2707962	Osmar Torres	845962 SSP MS	180º
2710269	Jairo Yukio Yto	368041 SSP MS	181º
2700784	Tauana Montier Onca	11153807 SSP MS	182º

Cargo: Gestor de Atividades de Trânsito
Especialidade: Graduação em qualquer Área
Município: Paranaíba

Inscrição	Nome	Documento	Classificação
2701422	Vanderleia Pizzinato	7045724783 SSP RS	2º
2719246	Ronicleia Lemos de Freitas	0873313 SSP MS	3º
2717445	Andrea Nishihara	342229114 SSP SP	4º

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**RESOLUÇÃO SES/MS N.º 053****DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

Institui no Estado de Mato Grosso do Sul normas complementares à Resolução da Diretoria Colegiada Nº 67, de 8 de outubro de 2007, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para uso humano em Farmácias no tocante ao dimensionamento mínimo a ser adotado na construção, reforma ou adaptação das farmácias de manipulação no âmbito do Estado e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XI do artigo 17 da lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 217 da lei estadual nº 1.293 de 21 de setembro de 1992, considerando:

- a relevância pública das ações e serviços de saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;
- a competência do órgão sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul para editar normas e regulamentos complementares ou suplementares à legislação, fixando exigências e condições para o licenciamento e funcionamento de estabelecimentos de interesse da saúde através de regulamentos ou normas técnicas especiais, previsto no art. 217 do código sanitário estadual;
- a Resolução RDC 67, de 8 de outubro de 2007, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- a necessidade de detalhar os aspectos inerentes à área física, os ambientes e as dimensões mínimas não previstas na legislação federal para o armazenamento, manipulação e controle de qualidade dos insumos empregados pela farmácia de manipulação;
- a necessidade de exercer o controle e fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos que manipulam Preparações Magistrais e Oficiais para uso humano;
- o alto risco sanitário inerente à Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para o uso humano, visando à qualidade, segurança, efetividade e promoção de seu uso seguro e racional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução, normas complementares à Resolução RDC nº 67 de 8 de outubro de 2007, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para uso humano em Farmácias.

Art. 2º São requisitos de infra-estrutura física para o funcionamento e licenciamento dos estabelecimentos farmacêuticos que manipulam e comercializam Preparações Magistrais e Oficiais para uso humano:

- I – a farmácia destinada à manipulação de produtos magistrais e oficiais deve ser localizada, projetada, construída ou adaptada, contando com uma infra-estrutura compatível com as operações desenvolvidas e com o dimensionamento mínimo previsto no anexo I desta resolução, no intuito de assegurar a qualidade das operações e preparações farmacêuticas, possuindo, no mínimo:
 - sala de armazenamento de matéria prima e embalagens, devidamente setorizada e identificada, com local ou área demarcada e distinta para insumos reprovados, recolhidos, devolvidos, em quarentena ou com prazo de validade vencido;
 - sala de armazenamento de produtos industrializados correlatos, devidamente setorizada e identificada, com local ou área demarcada e distinta para produtos reprovados, recolhidos, devolvidos ou com prazo de validade expirado.
 - sala ou armário devidamente identificado, com dispositivo de segurança para a guarda de cada grupo a seguir:
 - medicamentos e/ou substâncias entorpecentes, psicotrópicas e outras sujeitas a regime especial de controle;
 - medicamentos e substâncias de baixo índice terapêutico;
 - matérias primas que foram submetidas a processo de diluição;

- hormônios;
 - antibióticos;
 - citostáticos.
- d) local segregado, ventilado e devidamente identificado, longe de fontes de calor e ignição ou de materiais que provoquem faíscas, para guarda de produtos inflamáveis, explosivos, cáusticos e corrosivos;
- e) salas distintas para a manipulação de sólidos e semi-sólidos/líquidos, com instalações compatíveis às operações a serem executadas e com dimensões que facilitem a manutenção e limpeza das mesmas;
- f) sala específica para pesagem das matérias-primas para as linhas de sólidos e semi-sólidos/líquidos dotadas de sistema de exaustão mecânica, com dimensões e instalações compatíveis com o volume de matérias-primas a serem pesadas ou, área específica protegida (cabine, box ou capela de pesagem com sistema de exaustão) dentro de cada sala de manipulação;
- g) salas ou cabines separadas e dotadas de antecâmaras, dedicadas à manipulação de hormônios, antibióticos, citostáticos, sendo que cada sala deve possuir sistema de exaustão independente e com pressão negativa em relação às áreas adjacentes, dotada de pelo menos duas bancadas distintas, uma para pesagem e outra para encapsulamento, enchimento ou envase. O diferencial de pressão da sala/cabine deve ser monitorado através de equipamento específico, por manômetros, micro-manômetros ou manômetro diferencial. A pesagem dessas substâncias deverá ser realizada na sua respectiva sala de manipulação;
- h) local específico para encapsulamento e compressão nas salas de manipulação de sólidos, com exaustão direcionada;
- i) capela de exaustão de gases de bancada para manuseio de substâncias voláteis, tóxicas, corrosivas, cáusticas e irritantes em cada sala de manipulação, quando aplicável e na sala de controle de qualidade;
- j) sala de lavagem de utensílios e materiais utilizados na pesagem e manipulação, provida de bancada com pia com profundidade mínima de 30 cm;
- l) sala para controle de qualidade provida de bancada com pia, equipamentos e instrumentos (peagâmetro, ponto de fusão, viscosímetro, alcoômetro, termômetro, balança de precisão, vidrarias e pipetas calibradas, dentre outros) e com dimensões compatíveis às atividades do setor.
- m) área de dispensação com dimensões compatíveis à atividade proposta, com local para guarda de produtos manipulados e/ou fracionados, protegida do calor, da umidade e da ação direta dos raios solares;
- n) vestiário de funcionários com armários compatíveis com o número de funcionários, de fácil acesso, sem comunicação direta com as áreas de armazenamento, manipulação, e controle da qualidade;
- o) sala de paramentação dimensionada como vestiário de barreira, ventilada, com lavatório e local para paramentação e para guarda de roupa limpa e de equipamentos de proteção individual (EPI's), servindo como acesso às salas de pesagem, de manipulação, controle de qualidade e sala de lavagem;
- p) área ou sala para as atividades administrativas e arquivo de documentação;
- q) área ou local coberto para DML (Depósito de Material de Limpeza) com tanque;
- r) local separado e identificado para guarda de resíduos a serem descartados;
- s) copa, quando existente, separada dos demais ambientes e provida de bancada com pia;
- t) sala de injeção, quando existente, contendo lavatório e bancada.

II – os ambientes da farmácia devem possuir superfícies internas, incluindo piso, parede, teto e bancadas lisas e impermeáveis, sem rachaduras, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis.

III - a farmácia destinada à manipulação de preparações homeopáticas deve ser localizada, projetada, construída ou adaptada, contando com uma infra-estrutura compatível com as operações desenvolvidas e com o dimensionamento mínimo previsto no anexo I desta resolução, no intuito de assegurar a qualidade das operações e preparações farmacêuticas, devendo cumprir ainda o disposto no anexo V da Resolução RDC nº 67/2007 e possuir sala de lavagem e inativação para bioterápicos.

Art. 3º Nas salas de manipulação, na sala de armazenamento da matéria prima e no laboratório de controle de qualidade, deve existir sistema de climatização de ar para fins de conforto e manutenção de temperaturas e umidades especificadas. Deve haver na empresa medidas visando a redução da umidade do ambiente, além de equipamento que promova a desumidificação do ar.

Art. 4º As farmácias deverão fixar, tendo por base o seu procedimento operacional padrão, a periodicidade da reanálise de suas matérias primas, desde que dentro do seu prazo de validade fixado pelo fornecedor ou fabricante.

Parágrafo único. Na reanálise, devem ser verificados todos os itens que comprovem a especificação e que garantam o teor, pureza e integridade das matérias-primas.

Art. 5º São obrigatórios os registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

Art. 6º A verificação dos equipamentos deve ser feita por pessoal treinado do próprio estabelecimento, empregando procedimentos escritos e padrões de referência mantendo-se os registros.

Parágrafo único. A etiqueta com data referente à última calibração/verificação deve estar afixada no equipamento.

Art. 7º Os documentos normativos e os registros das Preparações Magistrais e Oficiais são de propriedade exclusiva da farmácia, ficando à disposição da autoridade sanitária, quando solicitados.

Parágrafo único. Quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competente devem os estabelecimentos prestar as informações e/ou proceder a entrega de documentos, nos prazos fixados, a fim de não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Os responsáveis técnico e legal pela farmácia responderão solidariamente pelos danos causados aos consumidores, comprovadamente decorrentes de desvios de qualidade na manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais, nos termos da Lei.

Art. 9º As farmácias devem possuir e seguir um procedimento operacional padrão para o transporte de medicamentos que necessitam de condições específicas de temperatura e armazenamento, visando a manutenção das suas propriedades terapêuticas e características farmacêuticas.

Art. 10 O não cumprimento das exigências contidas na Resolução RDC nº 67 de 8 de outubro de 2007 e nesta Resolução constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul - lei estadual nº 1293, de 21 de setembro de 1992, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis.

Art. 11 As farmácias que manipulam ou pretendem manipular substâncias pertencentes às classes terapêuticas de hormônios, citostáticos e/ou substâncias de baixo índice terapêutico ficam sujeitas a cadastro junto à Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária em formulário específico, conforme o anexo II desta norma.

Art. 12 Os estabelecimentos novos ou a serem projetados ou construídos após a publicação desta Resolução devem atender na íntegra as exigências desta norma, como condição para funcionamento e licenciamento sanitário.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas as disposições desta norma, as farmácias já instaladas e com projeto arquitetônico aprovado no órgão de vigilância sanitária competente, desde que não modifique sua estrutura física e não realize ampliações ou reformas.

Art. 13 Os casos omissos ou controversos serão analisados e deliberados pela Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, após parecer conjunto da Área Técnica de Arquitetura e Engenharia da CVISA e Gerência Técnica de Medicamentos (GTMED/CVISA).

Art. 14 As orientações para cumprimento dos requisitos referentes à construção, ampliação e adequação da área física estão descritas no Anexo I desta Resolução, requisitos definidos pelos técnicos citados no artigo anterior.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

Requisitos a serem observados na elaboração de projetos físicos de construção, adequação e ampliação de farmácias destinadas à Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais de uso humano.

Os projetos devem ser elaborados observando fluxos e setorização adequados, volume e natureza das operações, porte da empresa, dimensão de equipamentos e número de funcionários, entre outras variáveis, de tal forma que sejam eliminados, prevenidos ou minimizados os riscos de contaminação cruzada, favorecendo o cumprimento das Boas Práticas de Manipulação.

No dimensionamento dos ambientes deverão ser observadas as metragens abaixo mencionadas como limite mínimo de referência, devendo ser ampliadas quando insuficientes para atender aos requisitos desta Resolução e da RDC 67/2007.

1 Programa físico-funcional mínimo:

1.1 sala para atividades administrativas, arquivo e documentação ou área sem trânsito estranho às suas atividades: 5,5 m²;

1.2 sala de armazenamento setorizado e identificado de matéria-prima e embalagens, com acesso restrito. O dimensionamento mínimo vai variar conforme os grupos de substâncias que a farmácia pretenda manipular segundo a classificação da RDC 67/07: um grupo 6,0 m², dois grupos 7,0 m², três ou mais grupos 8 m².

1.3 Sala de armazenamento de matéria prima e embalagem contendo:

1.3.1 área para armazenamento de produtos em quarentena e para liberados;

1.3.2 local ou área demarcada, identificada e distinta para insumos reprovados, recolhidos, devolvidos, em quarentena ou com prazo de validade vencido;

1.3.3 local com dispositivo de segurança para a guarda de substâncias entorpecentes, psicotrópicas e outras sujeitas a regime especial de controle; medicamentos e substâncias de baixo índice terapêutico; matérias primas que foram submetidas a processo de diluição; hormônios; antibióticos; citostáticos, podendo este local ser substituído por armário de acesso restrito ou sala anexa;

1.3.4 local segregado e ventilado, longe de fontes de calor e ignição, de materiais que provoquem faíscas, para guarda de produtos inflamáveis, explosivos, cáusticos e corrosivos, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiros;

1.4 sala de paramentação dimensionada como vestiário de barreira, ventilada ou climatizada, com lavatório e armário, destinada a paramentação e guarda de EPI's, servindo como acesso às áreas limpas da farmácia, como salas de pesagem, manipulação, lavagem e controle de qualidade: Dimensão mínima de 3,0 m².

1.5 salas distintas e com acessos independentes para manipulação de sólidos e semi-sólidos/líquidos: 8 m² por laboratório e dimensionamento mínimo de 2,2 m;

1.6 laboratórios de manipulação contendo:

1.6.1 sistema de climatização de ar para fins de conforto e manutenção de temperaturas e umidades especificadas. Deve haver na empresa medidas visando a redução da umidade do ambiente, além de equipamento de desumidificação.

1.6.2 portas com largura mínima de 0,8 m e abertura no sentido de fuga, exceto portas de sanitário.

1.6.3 instalações e equipamentos compatíveis com as operações a serem executadas;

1.6.4 bancada com pia com profundidade mínima de 30 cm na sala de manipulação de semi-sólidos/líquidos e bancada seca no setor de manipulação de sólidos;

1.6.5 local específico com exaustão direcionada para encapsulamento e/ou compressão nas salas de manipulação de sólidos;

1.6.6 capela com exaustão mecânica para manipulação de substâncias voláteis, tóxicas, corrosivas, cáusticas e irritantes em cada sala de manipulação, quando aplicável;

1.7 sala específica com acesso independente e sistema de exaustão mecânica, para pesagem das matérias-primas utilizadas nas salas de manipulação: 4 m² e dimensão mínima de 1,5m. Poderá ser utilizado cabine, box ou capela de pesagem com sistema de exaustão mecânica, no interior de cada sala de manipulação, destinada à pesagem das matérias-primas e prevenção da contaminação cruzada.

1.8 salas separadas e com acessos independentes, dedicadas para a manipulação de hormônios, antibióticos, citostáticos, cada uma com sistema de exaustão mecânica independente e com pressão negativa em relação às áreas adjacentes, devendo a pesagem dessas substâncias ser realizada no interior de cada sala: 3 m² e com dimensão mínima de 1,2 m;

1.9 antecâmara de acesso a cada uma das salas mencionadas no item anterior, com pressão superior em relação a sua respectiva sala de manipulação e às áreas externas: dimensão mínima de 1,2 m;

1.10 sala exclusiva para manipulação de preparações homeopáticas, dotada de bancada com pia: 7 m²;

1.11 sala de inativação para bioterápicos, dotada de bancada com pia, 3 m²; dimensão mínima de 1,5m;

1.12 sala exclusiva para coleta de material para o preparo de autoisoterápicos, quando aplicável, provida de lavatório e bancada seca: 3 m²;

1.13 sala de lavagem de utensílios e de materiais utilizados nas operações de pesagem, manipulação e controle de qualidade, com acesso independente e provida de bancada com pia com profundidade mínima de 30 cm: 4 m² e dimensão mínima de 1,5 m;

1.15 sala de controle de qualidade contendo capela de exaustão de gases de bancada para manuseio de substâncias voláteis, tóxicas, corrosivas, cáusticas e irritantes, provida de bancada com pia, equipamentos e instrumentos (peagâmetro, ponto de fusão, viscosímetro, alcoômetro, termômetro, balança de precisão, vidrarias e pipetas calibradas, dentre outros) e com dimensões compatíveis aos equipamentos e às atividades do setor, além de porta com largura mínima de 0,8 m e abertura no sentido de fuga: 7 m² e dimensão mínima de 1,5 m;

1.16 área de dispensação compatível com o porte do estabelecimento, com local para guarda de produtos manipulados e para medicamentos fracionados, protegida do calor, da umidade e da exposição aos raios solares;

1.17 sala de aplicação de injeção (opcional), contígua ou anexa à área de dispensação, provida de bancada com lavatório, sabonete líquido, papel toalha, e lixeira

sem acionamento manual, além de porta com largura mínima de 0,8 m: 3 m² e dimensão mínima de 1,5 m;

1.18 DML – depósito de material de limpeza com tanque e acesso independente: 2 m² e dimensão mínima de 1,0 m;

1.19 sanitário de funcionários, dispo de um conjunto de aparelhos sanitários para cada dez funcionários, de fácil acesso, fora dos setores de manipulação e de atendimento ao público, provido de armários, lavatório(s) e box(es) individualizado(s) para bacia(s) sanitária(s): 2 m² e dimensão mínima de 1,2 m.

1.20 copa, quando existente, provida de bancada com pia e com acesso independente, fora dos setores de manipulação e de atendimento ao público: 3,5 m² e dimensão mínima de 1,5 m;

1.21 local fechado, ventilado, identificado e com acesso independente, para guarda dos resíduos de manipulação e lixo, de acordo com a natureza do resíduo e volume gerado, a serem encaminhados para destinação final, com base na legislação vigente.

2 Outros requisitos:

2.1 acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, entre outros dispositivos legais;

2.2 sanitário destinado ao público com uma bacia sanitária adaptada com dimensão mínima de 1,5 m por 1,7 m;

2.3 largura mínima de 1,2 m da circulação;

2.4 vedação até o teto nas laterais de forro rebaixado, para evitar o acúmulo de poeira entre o forro e o teto;

2.5 caso optar pela instalação de ralos no interior e/ou exterior da farmácia, estes devem ser sifonados e com tampa escamoteável, ficando proibida a presença de ralos no interior de salas que pesam, manipulam ou envasam colírios e preparações estéreis.

2.6 para a construção, reforma ou adaptação da farmácia deve ser entregue ao órgão sanitário competente o projeto básico de arquitetura definido na RDC ANVISA nº 189/2003, composto por representação gráfica e relatório técnico descritivo.

2.7 o pé-direito mínimo da edificação deve ser de 2,70 m.

3 Observações:

3.1 A farmácia que manipule preparações estéreis deve possuir, além das áreas comuns citadas no anexo I desta norma, aquelas definidas no Anexo IV da Resolução RDC 67, de 08 de outubro de 2007, no que couber;

3.2 Em estabelecimentos instalados em shopping centers e galerias comerciais somente fica dispensada a previsão de copa ou cozinha do programa físico-funcional.

3.3 A farmácia que manipula ou pretende manipular substâncias das classes terapêuticas do grupo III da RDC 67/2007 (antibióticos, hormônios ou citostáticos), deve apresentar ao órgão sanitário competente o projeto complementar de instalação mecânica de ar das salas de manipulação com pressão negativa, além de memorial descritivo, certificado dos filtros instalados, manual de operação e manutenção e a ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável por este projeto.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
C.N.P.J. (C.G.C.):			
Nº da Autorização de Funcionamento:		Data de publicação:	
Nº da Autorização Especial:		Data de publicação:	
Nº da Licença Sanitária:			
Endereço:			Nº
Bairro:		Cidade:	
CEP:	FONE:	FAX:	E-mail:
Nome do Responsável Técnico e Nº de inscrição no CRF/MS:			

Considerando que a licença de funcionamento, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária local, deve explicitar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada. Quando o titular da licença de funcionamento for uma unidade hospitalar ou qualquer equivalente de assistência médica, a inspeção para a concessão da licença deve levar em conta o(s) grupo(s) de atividade(s) para os quais a farmácia deste estabelecimento pode ser habilitada (item 5.8 da RDC 67/2007).

Considerando que a farmácia que pretenda manipular substâncias de baixo índice terapêutico, em qualquer uma das formas farmacêuticas de uso interno, deve solicitar inspeção à Vigilância Sanitária local. A manipulação destas substâncias somente poderá ser iniciada após aprovação da Vigilância Sanitária local (item 2.7 do anexo II da RDC 67/2007).

Considerando que a farmácia que pretenda manipular hormônios, antibióticos, citostáticos e substâncias sujeitas a controle especial, deve notificar a Vigilância Sanitária local de que se encontra apta a realizar esta atividade, e que as farmácias que já desenvolvem as atividades de que trata este item devem notificar a vigilância sanitária local que manipulam tais substâncias, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da vigência da norma (itens 2.3, 2.3.1 do anexo III da RDC 67/2007).

Considerando que a Autoridade Sanitária deve observar na inspeção para concessão de Licença Sanitária, na sua renovação e nas demais ações de fiscalização, se a farmácia que apresentou a Notificação disposta nos itens 2.3 e 2.3.1 do anexo III da RDC 67/2007, atende aos requisitos das Boas Práticas de Manipulação de hormônios, antibióticos, citostáticos e substâncias sujeitas a controle especial (item 2.3.2 do anexo III da RDC 67/2007).

Considerando que somente poderá ser iniciada a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial após a publicação em Diário Oficial da Autorização Especial emitida pela ANVISA e que para a manipulação de preparações estéreis contendo substâncias de que trata este anexo, devem ser atendidas, ainda, as disposições do Anexo IV (itens 2.4 e 2.5 do anexo III da RDC 67/2007).

Posto isto, em cumprimento ao item 5.8 da RDC 67, de 08 de outubro de 2007, DECLARO à Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária os grupos de atividade de manipulação que a empresa desenvolve ou está habilitada a desenvolver, segundo os quadros abaixo:

GRUPOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FARMÁCIA:

() **GRUPO I** – Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal.

() **GRUPO II** – Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico (SBIT).

() **GRUPO III** – Manipulação de antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas a controle especial.

() **GRUPO IV** Manipulação de produtos estéreis.

() **GRUPO V** Manipulação de medicamentos homeopáticos.

() **GRUPO VI** Manipulação de doses unitárias e unitarização de dose de medicamentos em serviços de saúde.

A FARMÁCIA MANIPULA SUBSTÂNCIAS e FORMULAÇÕES:

() **ALOPÁTICAS.**

() **SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (PSICOTRÓPICAS)**

() **HOMEOPÁTICAS**

() **FITOTERÁPICAS**

() **OUTRAS. Quais:**

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Data: ____/____/____.

Nome/Carimbo/Assinatura

REPUBLICA-SE POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL OS EXTRATOS DAS NOTAS DE EMPENHOS, PUBLICADA NO DOE Nº 7298 DE 17/09/08

EXTRATO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE EMPENHO Nº 3183/2008

Processo nº 27/002798/2007

PARTES: 1. **O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2 Global Comércio Ltda.

OBJETO O Objeto do presente contrato é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM nº 313/2008**, com o objetivo de atender as necessidades do Programa Estadual de DST/HIV/SES.

RECURSOS O valor total desse contrato é de R\$ 7.000,00(sete mil reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho nº 10305001226760000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281080086, conforme Nota de Empenho nº3183/2008, emitida em 04/09/2008, no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

DATA ASS: 12/09/08

ASS: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

JULIO CÉSAR FERREIRA DE

EXTRATO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE EMPENHO Nº 3184/2008

Processo nº 27/002798/2007

PARTES: 1. **O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. Múltipla Com. Representações Ltda.

OBJETO O Objeto do presente contrato é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM nº 314/2008**, com o objetivo de atender as necessidades do Programa Estadual de DST/HIV/SES.

RECURSOS O valor total desse contrato é de R\$ 39.213,95(trinta e nove mil duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho nº 10305001226760000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281080086, conforme Nota de Empenho nº3184/2008, emitida em 04/09/2008, no valor de R\$ 39.213,95(trinta e nove mil duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos)

DATA ASS: 15/09/08

ASS: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

ARGEMIRO FABIANO CRITÓFARO

EXTRATO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE EMPENHO Nº 3185/2008

Processo nº 27/002798/2007

PARTES: 1. **O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2 Comercial Isototal Ltda.

OBJETO O Objeto do presente contrato é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM nº 312/2008**, com o objetivo de atender as necessidades do Programa Estadual de DST/HIV/SES.

RECURSOS O valor total desse contrato é de R\$ 9.899,00(nove mil oitocentos e noventa e nove reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho nº 10305001226760000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281080086, conforme Nota de Empenho nº3183/2008, emitida em 04/09/2008, no valor de R\$ 9.899,00(nove mil oitocentos e noventa e nove reais)

DATA ASS: 12/09/08

ASS: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

LUCAS COUTINHO

EXTRATO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE EMPENHO Nº 3186/2008

Processo nº 27/002798/2007

PARTES: 1. **O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2 Múltipla Com. Representações Ltda.

OBJETO O Objeto do presente contrato é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM nº 315/2008**, com o objetivo de atender as necessidades do Programa Estadual de DST/HIV/SES.

RECURSOS O valor total desse contrato é de R\$ 147,00(cento e quarenta e sete reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho nº 10305001226760000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281080086, conforme Nota de Empenho nº3186/2008, emitida em 04/09/2008, no valor de R\$ 147,00(cento e quarenta e sete reais).

DATA ASS: 15/09/08

ASS: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

ARGEMIRO FABIANO CRITÓFARO

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 25, INC. E CAPUT I, II E III

PROCESSO: 27/002526/2008 NE:2612 DATA: 16JUL2008

FAVORECIDO PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S

PT: 10303000926630000 ND: 339032 FONTES: 0100000000 PI: ACAOJUDICIA

VALOR 34.358,10

DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

DEC. EST. N º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04

PROCESSO: 27/000896/2008 NE:1164 DATA: 03ABR2008

FAVORECIDO YOUSSEF AMIM

PT: 10302001126720000 ND: 339036 FONTES: 0100000000 PI: HEMOSUL

VALOR 447,50

DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

DEC. EST. N º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04

PROCESSO: 27/000896/2008 NE:1165 DATA: 03ABR2008

FAVORECIDO I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA. LTDA.